



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASSU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (23.04.2007), na cidade de Assu-RN, em cumprimento ao mandado expedido nos autos n.º 100.02.000566-0, decorrente da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que figura como exequente o(a) FAZENDA ESTADUAL e como executado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALVINA LTDA. Eu, Oficial de Justiça *in fine* assinado, observando as formalidades legais, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) pertencente(s) ao(s) executado(s) supraindicado(s) necessário(s) para garantir a dívida ora ajuizada, a saber:

♦ 01(UMA) PROPRIEDADE RURAL, denominada de "Fazenda Nova", situada nesse município, medindo uma área de superfície equivalente a 69,9ha (sessenta e nove vírgula nove hectares), tendo os seguintes limites e confrontações: ao norte, com Antonio Simão Filho; ao sul, com João Batista L. Montenegro; ao leste, com o Rio Assu e ao oeste, com a estrada de rodagem que liga os municípios de Assu/Paraú. O imóvel supraindicado se encontra devidamente registrado no Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº de ordem R-1-4516/A, referente à matrícula nº 4.516, às fls. 277, do Livro 2-U, de Registro Geral, desde 26.12.1989. Os procedimentos e critérios utilizados para a efetuação da avaliação do imóvel em questão são puramente empíricos e tiveram como base a sua localização, acessibilidade, medição, condições de manutenção e conservação do imóvel, elementos indispensáveis à consecução da presente tarefa. Apesar da ausência de embasamento técnico, os dados empíricos aqui apresentados viabilizam uma aproximação de valor de mercado imobiliário condizente com os praticados na localidade. O imóvel rural em questão tem seu início às margens do Rio Assu, ultrapassa a BR 304 e prossegue até a estrada que liga os municípios de Assu/Paraú. Na observação efetuada *in loco* verificou-se que em determinadas faixas de terra do presente imóvel, existem diversas moradias feitas de alvenaria, as quais foram construídas por posseiros, que há anos ali residem e existe também uma vasta extensão de terra em que predomina apenas uma vegetação arbustiva nativa, condizente com a aridez existente nessa região, caracterizando-se esta como uma área improdutiva.



O tipo de solo predominante nessa faixa de terra é o argiloso, sendo possível verificar a existência de grandes áreas que foram desmatadas para serem retirados o barro ali existente, visto ser este a principal matéria-prima utilizada na atividade ceramista e em olarias, as quais constituem a principal fonte de sustento para as populações que residem próximas a essa faixa de terra. O acesso à água e à energia elétrica nessa faixa de terra são considerados razoáveis. Assim, levando-se em conta todas as variáveis aqui trazidas à tona e com base em informações adquiridas junto àqueles que atuam no segmento ceramista em nossa região, a estimativa de custo do bem em questão é em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Em seguida, depusitei o(s) bem(ns) em mãos e poder do(a) Sr(a). DANIELLE SOUZA VIEIRA DINIZ, representante legal da parte ora executada, que aceitando o encargo de DEPOSITÁRIO(A) FIEL, foi também advertido(a) de que não poderia desfazer-se desse(s) bem(ns), sem expressa autorização do Juízo de Direito desta Comarca. Para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo(a) Depositário(a) Fiel e pelas testemunhas presentes.

NILTON Guilherme Lopes
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 157.209-1

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

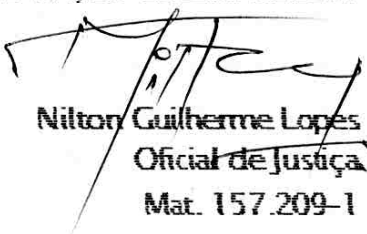
DEPOSITÁRIO(a) FIEL: _____

TESTEMUNHAS: _____

CERTIDÃO

Certifico que, PROCEDI à intimação do(a) executado(a) retroindicado e/ou seu representante legal, na condição de depositário fiel, acerca da penhora feita, para que possa(m), querendo, dentro do prazo legal, ofereça(m) embargo(s) à presente execução, o(s) qual(is) após tomar(em) conhecimento do inteiro teor deste, após a sua nota de ciência, entregando-lhe cópia do Auto retro. O referido é verdade e dou fé.

Assu-RN, 23 de abril de 2007


Nilton Guilherme Lopes
Oficial de Justiça
Mat. 157.209-1